



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarela
Ronda Alta-RS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Vereador Silvanio Roque Lucca
Relator: Vereador Vitor Roque Cavazini
Revisor: Vereador Mauro Tadeu Tonin

Parecer: 038-2022

Data da emissão: 19 de agosto de 2022.

Matéria/assunto: Parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo Municipal nº. 032, de 10 de agosto de 2022, que "ALTERA REDAÇÃO DO ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.986 DE 27/11/2019 E ARTIGOS 7º E 9º DA LEI 1.901 DE 04/09/2017-INSTITUI A TURMA VOLANTE MUNICIPAL – TVM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

PARECER:

Relator: O PL 032/2022 altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.986/2019, e os artigos 7º e 9º da Lei Municipal nº 1901/2017, tais leis disciplinam/norteiam a atuação da Turma Volante Municipal.

As alterações aqui propostas são necessárias para adequação e a ampliação de pontos junto ao Programa de Integração Tributária (PIT), no Grupo V (Programa de Combate à Sonegação) que, mediante o cumprimento das metas mensais de leituras de Notas Fiscais Eletrônicas na abordagem de veículos de carga, resultará no repasse mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por parte do Governo do Estado do RS ao município, para a manutenção da referida ação fiscalizatória , conforme previsão no Art. 13 do Decreto Estadual nº 45.659/2008, alterado pelo Art. 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 53.313/2016.

Vale ressaltar que, conforme Lei Complementar nº 95/98, em seu artigo 7º, II, dispõe que, desde que haja conexão, pertinência e/ou afinidade, pode um mesmo projeto de Lei realizar alteração de mais de uma Lei, como o caso que ora se analisa, uma vez que os artigos das Leis, ora alterados, tratam todos do mesmo assunto - Turma Volante Municipal.

Após protocolado o PL nº 032, o Executivo enviou Ofício de Gabinete nº 126/2022, solicitando retificação ao que diz respeito: onde se lê: "que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei", leia-se, "encaminho o presente projeto de lei para apreciação e votação"; também foi solicitado a retificação ao que diz respeito



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarella
Ronda Alta-RS

ao artigo 4º, que está sendo alterado pelo artigo 1º, onde se lê "...do cargo de Fiscal Tributário" leia-se "...do cargo de Fiscal I e II".

Verificou-se incorreções quanto a forma apresentada na ementa do presente Projeto de Lei, uma vez que a mesma foi toda escrita com letra maiúscula o que vai de encontro com o que preceitua as boas técnicas legislativas. também ao que diz respeito as datas das Leis ora alteradas, devem as mesmas serem escritas por extenso. Por este fato deve a ementa, ao ser expedido o respectivo autógrafo ser corrigida, passando a ser escrita da seguinte forma: "Altera redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1.986 de 27 de novembro de 2019 e artigos 7º e 9º da Lei Municipal nº 1.901 de 04 de setembro 2017 - Institui a Turma Volante Municipal - TVM e dá outras providências".

Também, prevê a Lei Complementar nº 95/98, em seu artigo 12, alínea "d" prevê que quando ocorrer alteração de redação, supressão ou acréscimo, deve constar ao seu final as letras "NR" escritas com letras maiúsculas, ao final do texto, entre parenteses, conforme segue:

"Art. 12. A alteração da lei será feita:

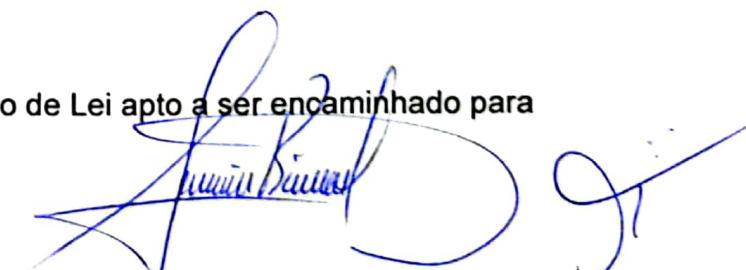
d) é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras 'NR' maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea "c". (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)".

Portanto, para emissão de possível autógrafo deve-se proceder a inclusão das letras "NR", ao final de cada artigo ora alterado.

Assim, Projeto de Lei correto quanto ao seu aspecto jurídico e constitucional, encontrando-se apto a ser votado e Aprovado, com DESTAQUE ao que diz respeito ao pedido de retificação, as correções que devem ser realizadas na ementa e também para que passe a constar a expressão "NR" ao final de cada artigo alterado, tudo conforme acima mencionado.


Vereador Vitor Roque Cavazini
Relator

Presidente: Acompanho o Relator. Projeto de Lei apto a ser encaminhado para votação e aprovação .





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarella
Ronda Alta-RS

Revisor: Trata-se de matéria legal e constitucional. Acompanho o parecer do relator. Projeto de Lei apto para aprovação.

Vereador Silvanio Roque Lucca - Presidente

Vereador Vitor Roque Cavazini - Relator

Vereador Mauro Tadeu Tonin - Revisor